



TERMO DE REFERÊNCIA 014/2023

1. DO OBJETO

Formação presencial continuada sobre o processo de entrevista da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Escuta Especializada é um procedimento realizado pelas (os) profissionais que atuam na rede de proteção do município, com o objetivo de acolher a vítima ou testemunha de violência, permitindo o relato livre para que a proteção e o cuidado à criança ou adolescente sejam devidamente prestados.

Devido à complexidade da Escuta Especializada os profissionais devem ser capacitados continuamente para serem capazes de realiza-la, buscando garantir os direitos constitucionais de criança e adolescentes.

Temas a serem abordados:

- Contexto sociocultural de produção de violências;
- Conceitos de violência (física, psicológica, sexual, negligência, institucional);
- Identificação de sinais e sintomas de violência;
- Critérios de avaliação de fatores de risco;
- Lei n. 13.431 e Decreto 9.603/2018;
- Diferença entre Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Especial;
- Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.;
- Estudos sobre o desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



002

- violência: recortes etários, fases do desenvolvimento infantil, diversidade de gênero, de etnia;
- Processos de memória e linguagem;
 - Mitos e verdades a respeito das violências;
 - Conceito de vítima e suas implicações nas orientações das intervenções;
 - Direitos das crianças e adolescentes no Brasil;
 - Papel das políticas públicas (proteção, defesa e controle);
 - Implantação da Escuta Protegida na rede de proteção;
 - Processo de entrevista da escuta especializada;
 - Estudos de caso;
 - O atendimento na prática e as implicações do profissional;
 - Discussão e roteiros para possibilidades de intervenções em casos práticos;
 - Simulação de entrevista.

O objeto deste termo de referência tem como público alvo profissionais que realizarão a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência para que esta seja ativa, na direção da proteção, reparação de danos e não revitimização, conforme indicação do Senhor Jandir Bandiera via ofício 109/2023 destinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ total
3	Formação presencial sobre o processo de entrevista da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.	1.090,00	3.270,00

5. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



003

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pela profissional Angelica Graeff Catapan Diretora do Departamento de Ação Social e pelo fiscal geral Antônio Carlos Kovoliski.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para este certame é de R\$ 3.270,00.

Estimativa de gasto/ano

Ano	Valor
2023	3.270,00

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.243.0006.6036
942

8. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

06 meses

Coronel Domingos Soares, 06 de julho de 2023.


Angélica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021


Antônio Carlos Kovoliski
Fiscal Geral



ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA

de Crianças e Adolescentes vítimas
e/ou testemunhas de violência



Foz do Iguaçu | PR
21 e 22 de Agosto

Programação

Sujeita a alterações sem aviso prévio.



PRIMEIRO DIA | 21.08

▲ 07:30

Credenciamento e recepção dos participantes

▲ 8:00 às 12:00

- Contexto sociocultural de produção de violências;
- Conceitos de violência (física, psicológica, sexual, negligência, institucional);
- Identificação de sinais e sintomas de violência;
- Critérios de avaliação de fatores de risco;
- Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018;
- Diferença entre Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Especial;
- Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências;

▲ 12:00 às 13:00

Intervalo

▲ 13:00 às 17:00

- Estudos sobre o desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência: recortes etários, fases do desenvolvimento infantil, diversidade de gênero, de etnia;
- Processos de memória e linguagem;
- Mitos e verdades a respeito das violências;
- Conceito de vítima e suas implicações nas orientações das intervenções;

SEGUNDO DIA | 22.08

▲ 07:30

Recepção dos participantes

▲ 08:00 às 12:00

- Direitos das crianças e adolescentes no Brasil;
- Papel das políticas públicas (proteção, defesa e controle);
- Implantação da Escuta Protegida na Rede de Proteção;
- Processo de Entrevista da Escuta Especializada;
- Estudos de caso;
- O atendimento na prática e as implicações do profissional;
- Discussão e roteiros para possibilidades de intervenções em casos práticos;
- Simulação de entrevista;

▲ 12:00 às 13:00

Intervalo

▲ 13:30 às 17:00

- Simulação de entrevista



É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DESENVOLVIDO COM EXCLUSIVIDADE PELO DOCENTE, SOB AS PENAS DA LEI Nº 9.610/98.



(47) 9 8851-4738



(47) 2122-3605



faleconosco@cairoinstituto.org



www.cairoinstituto.org



Formação sobre a Prevenção de

ESCUA ESPECIALIZADA

de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência



Foz do Iguaçu | PR

21 e 22 de Agosto

Justificativa

Segundo a Lei nº 13.431/2017, o procedimento de Escuta Especializada deve ser realizado por profissionais da Rede de Proteção, devidamente qualificados. Dessa forma, por meio do debate e da qualificação teórico-prática, entende-se possível construir uma atuação pautada no compromisso com o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes, e com a articulação do Sistema de Garantia de Direitos.

Objetivo

Qualificar profissionais da Rede de Proteção para realizar a Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na escuta ativa, intervenção adequada e encaminhamentos envolvidos.

Público Alvo

Trabalhadoras(es) da Política de Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública e demais interessadas(os).

Metodologia

A metodologia proposta para a realização deste trabalho é através de aulas presenciais.

Carga Horária

16

HORAS

Certificado

Disponibilizado aos participantes



Necessário frequência mínima de 85% da carga horária total da capacitação.



☎ (47) 9 8851-4738 ☎ (47) 2122-3605
✉ faleconosco@cairoinstituto.org
🌐 www.cairoinstituto.org
📍 Rua Uruguai, 122 - Sala 03
Centro - Itajaí | SC CEP: 88302-200



Formação sobre o Processo de

ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA

de Crianças e Adolescentes vítimas
e/ou testemunhas de violência



Foz do Iguaçu | PR

21 e 22 de Agosto

Conheça a docente

Me. Rudinei Luiz Beltrame



Psicólogo (CRP-12/12459). Graduado em Psicologia pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2013); Mestre em Psicologia Social e Cultura pela Universidade Federal de Santa Catarina (2019) e doutorando no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC. Foi assessor de diretoria e políticas para a profissão do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina- 12ª Região, entre os anos de 2015 e 2019. Trabalhou na política pública de saúde e assistência social, como Psicólogo e atualmente é professor do Curso de Psicologia da Faculdade CESUSC, em Florianópolis. Atua como orientador de estágio no campo da Psicologia e Educação. Membro da Comissão Pró-Sistema de Prevenção e Combate à Tortura em Santa Catarina. Tem experiência na área de políticas públicas, educação, infância e adolescência, direitos humanos, atenção psicossocial, medicalização e patologização da vida.



(47) 9 8851-4738 (47) 2122-3605
faleconosco@cairoinstituto.org
www.cairoinstituto.org
Rua Uruguai, 122 - Sala 03
Centro - Itajaí | SC CEP: 88302-200



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

Kretzer & Coelho de Organização de feiras LTDA, nome fantasia Cairo Instituto, com sede na Rua Uruguai, 122 sala 003 BOX 76, Itajaí, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.179.644/0001-05, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

Itajaí, em 23 de março de 2023.

Anne D. Verrino Coelho

Assinatura do Representante Legal

11.179.644/0001-05
Kretzer & Coelho
de Organização de Feiras Ltda
Cairo Instituto
Rua Uruguai, 122, sala 03
Itajaí/SC, CEP 88302-200



(47) 2122-3605 (47) 9 8909-2117
comercial@cairoinstituto.org
www.cairoinstituto.org
Rua Uruguai, 122 - Sala 03
Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-200



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

008

ALVARÁ 2023
PRAZO DE VALIDADE 28/02/2024



Secretaria Municipal da Fazenda

NOME/RAZÃO SOCIAL

KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

NOME FANTASIA

CAIRO INSTITUTO

CNPJ/CPF

11.179.644/0001-05

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

317154

DATA DE LICENCIAMENTO

26/02/2019

NÚMERO DO ALVARÁ

23178/2023

LOGRADOURO

URUGUAI

COMPLEMENTO

SALA 03 - BOX 76

SALA

BOX

NÚMERO

122

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

ITAJAÍ

UF
SC

ATIVIDADE(S) CNAE

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SITUAÇÃO DA LICENÇA

Regular

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1- NORMAL

OBSERVAÇÃO

ENDEREÇO PARA ESCRITORIO

A AUTENTICIDADE DESTA PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://cidadeaoweb.itajai.sc.gov.br/cidadeaoweb/>

CÓDIGO DE CONTROLE DO ALVARÁ
FQJG-PXGN

De acordo com a lei vigente, o contribuinte é obrigado a comunicar a prefeitura dentro de 60 (sessenta) dias a baixa ou transferência sob multa e responder pelas taxas devidas no exercício seguintes: ALVARÁ

OBSERVAÇÃO: Perde a validade qualquer alteração nas características da concessão de LICENÇA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.179.644/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2009
NOME EMPRESARIAL KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAIRO INSTITUTO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOCALIDADE R URUGUAI	NÚMERO 122	COMPLEMENTO SALA 003 BOX 76		
CEP 88.302-200	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 9969-0155/ (47) 9930-3251		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2019				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****				

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA
CNPJ nº 11.179.644/0001-05

010



ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/11/1976, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 003.349.869-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.919.887, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JAMAICA, 757, DAS NACOES, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88338255, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE LEGAL ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA JULIETA LINS, 22, APTO. 1202, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010.

THIAGO AUGUSTO MERCADO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1992, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 090.536.759-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.931.665, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GRECIA, 10, NACOES, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL, representado neste ato por REPRESENTANTE LEGAL ANNE DANIELLE VERRINO COELHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA JULIETA LINS, 22, APTO. 1202, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010.

ANNE DANIELLE VERRINO COELHO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/11/1996, SOLTEIRA, EMPRESÁRIO, CPF nº 108.347.289-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5990099, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JULIETA LINS, 22, APTO. 1202, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205853786, com sede Rua Uruguai, 122, Sala 003 Box 76, Centro Itajaí, SC, CEP 88302200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.179.644/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, FESTAS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BALNEARIO CAMBOIRU, SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81000000689132

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/05/2020

Arquivamento 20204088623 Protocolo 204088623 de 25.05.2020 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucis.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229058860303142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por

26/05/2020



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE KRETZER & COELHO DE
ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
CNPJ nº 11.179.644/0001-05

011

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BALNEÁRIO CAMBOIRÚ, 25 de maio de 2020.

ANA CRISTINA KRETZER DE OLIVEIRA
P/P: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

THIAGO AUGUSTO MERCADO
P/P: ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

ANNE DANIELLE VERRINO COELHO

Req: 81000000689132

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/05/2020

Arquivamento 20204088623 Protocolo 204088623 de 25/05/2020 NIRE 42205853786

Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucis.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229058860303142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por [nome] [cargo]

26/05/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

012



204088623

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
PROTOCOLO	204088623 - 25/05/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

NIRE 42205851786
CNPJ 11.179.644/0001-05
CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/05/2020
SOR N: 20204088623

MATRIZ

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10834728958 - ANNE DANIELE VERKINO COELHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 26/05/2020

26/05/2020

Arquivamento 20204088623 Protocolo 204088623 de 25/05/2020 NIRE 42205851786
Nome da empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 229058860303142

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2020 por Blaiseo Rocco de...



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
CNPJ: 11.179.644/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:25:12 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: 0EDA.DA40.4346.600D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA**

CNPJ/CPF: **11.179.644/0001-05**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **230140182190427**

Data de emissão: **04/07/2023 12:58:30**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **31/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
35162/2023	19/06/2023	17/09/2023	Certidão Negativa - Pessoa/Empresa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
317154	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, FESTAS, CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E AMOSTRAS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: URUGUAI, 122	Complemento: SALA 03 - BOX 76
Bairro: CENTRO	CEP: 88302-200

AVISO:

Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2335162N9476D28

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.179.644/0001-05
Razão Social: KRETZER E COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA
Endereço: R URUGUAI 122 SALA 03 BOX 76 / CENTRO / ITAJAI / SC / 88302-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071006483902451308

Informação obtida em 10/07/2023 15:37:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.179.644/0001-05

Certidão nº: 11736824/2023

Expedição: 20/03/2023, às 13:24:42

Validade: 16/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.179.644/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 61/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Itajaí

21/03/2023

0013244982
018

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 546346

FOLHA: 1/1

A vista dos registros civis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itajaí, com distribuição anterior à data de 20/03/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, portador do CNPJ: 11.179.644/0001-05, *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itajaí, terça-feira, 21 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0013244982





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: Formação presencial continuada sobre o processo de entrevista da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

Especificação de Dotações:

06 – Departamento de Ação Social

004 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0006.2036 Programas e Projetos de Proteção a Criança e do Adolescente

Conta de despesa 2900 – fonte 942

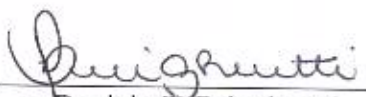
Natureza da despesa do orçamento

33.90.39.00.00. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 10 de julho de 2023.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

020

Parecer de Licitação 67/2023

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Formação presencial continuada sobre o processo de entrevista da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Formação presencial continuada sobre o processo de entrevista da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Limitado ao teto máximo de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Ação Social.

Coronel Domingos Soares, 10 de julho de 2023

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 91/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2023

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Ação Social, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Formação presencial continuada sobre o processo de entrevista da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com a empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, CNPJ nº 11.179.644/0001-05.

A Escuta Especializada é um procedimento realizado pelas (os) profissionais que atuam na rede de proteção do município, com o objetivo de acolher a vítima ou testemunha de violência, permitindo o relato livre para que a proteção e o cuidado à criança ou adolescente sejam devidamente prestados.

Devido à complexidade da Escuta Especializada os profissionais devem ser capacitados continuamente para serem capazes de realizá-la, buscando garantir os direitos constitucionais de criança e adolescentes.

Temas a serem abordados:

- Contexto sociocultural de produção de violências;
- Conceitos de violência (física, psicológica, sexual, negligência, institucional);
- Identificação de sinais e sintomas de violência;
- Critérios de avaliação de fatores de risco;
- Lei n. 13.431 e Decreto 9.603/2018;
- Diferença entre Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Especial;
- Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências;
- Estudos sobre o desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência: recortes etários, fases do desenvolvimento infantil, diversidade de gênero, de etnia;
- Processos de memória e linguagem;
- Mitos e verdades a respeito das violências;
- Conceito de vítima e suas implicações nas orientações das intervenções;
- Direitos das crianças e adolescentes no Brasil;
- Papel das políticas públicas (proteção, defesa e controle);
- Implantação da Escuta Protegida na rede de proteção;
- Processo de entrevista da escuta especializada;
- Estudos de caso;
- O atendimento na prática e as implicações do profissional;
- Discussão e roteiros para possibilidades de intervenções em casos práticos;
- Simulação de entrevista.

Tem como público alvo profissionais que realizarão a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência para que esta seja ativa, na direção da proteção, reparação de danos e não revitimização, conforme indicação do Senhor Jandir Bandiera via ofício 109/2023 destinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Formação presencial continuada sobre o processo de entrevista da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA
CNPJ: 11.179.644/0001-05

KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Formação presencial sobre o processo de entrevista da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.	UN	3,00	1.090,00	3.270,00
TOTAL						3.270,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
3.270,00 (Três Mil, Duzentos e Setenta Reais)

NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deve ser encaminhada no e-mail compraspmcds@gmail.com no mesmo dia de sua Emissão.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	0EDA.DA40.4346.600D	24/02/2023	23/08/2023
Receita Estadual	230140182190427	04/07/2023	31/12/2023
Receita Municipal	35162/2023	19/06/2023	17/09/2023
Debitos Trabalhistas	11736824/2023	20/03/2023	16/09/2023
FGTS	2023071006483902451308	10/07/2023	08/08/2023

Coronel Domingos Soares-PR, 12/07/2023.


FERNANDA ROBERTA DA
ROSA
Presidente da Comissão de
Licitações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Formação presencial continuada sobre o processo de entrevista da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Ação Social, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2900	06.004.08.243.0006.6036	942	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 12/07/2023.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURIDICO nº 342/2023

Processo Administrativo nº 091/2023

Inexigibilidade nº 040/2023

Interessado: Divisão de Licitações

Tema(s) de interesse: aquisição/contratação via art. 25 da Lei 8.666/93 sem apontamento de quesitos específicos para análise jurídica.

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

Contratação de serviços de capacitação de servidores públicos para formação presencial continuada sobre processo de entrevista da "escuta especializada de crianças e adolescentes", vítimas e/ou testemunhas de violência.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Oportuno mencionar que nenhum quesito específico foi suscitado para análise jurídica, tampouco foi delimitado tema para apreciação e debate.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do(a) Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifamos)

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor se daria face as características únicas do objeto a ser fornecido/executado.

Nesse sentido, dispõe a Súmula n.º 252 do Tribunal de Contas da União:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Sem olvidar, ainda, o entendimento firmado na Súmula n.º 264 daquela Corte de Contas, de que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93".

O jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a *"inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos"* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; e) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Depreende-se da norma e das orientações jurisprudenciais que, para a caracterização de inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico previsto no rol do art. 13 da LLCA, serão necessários três requisitos: a) **singularidade do objeto**; b) **notória especialização do contratado** e; c) **inviabilidade fática e jurídica de competição**.

Observando-se o processo está presente termo de referência contextualizando a necessidade do objeto, a ocorrência, valores, períodos e demais justificadoras. Há presente prospecto com grade curricular, carga horária e temas de abordagem em cada módulo. Foi



anexado breve histórico de atuação da entidade escolhida pelo setor municipal de AÇÃO SOCIAL e que se pretende contratar: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, CNPJ 11179644/0001-05.

Vale lembrar que a instauração de pregão habitual para a contratação destes serviços pode, eventualmente, não se mostrar eficaz, quer seja pelos custos relativamente baixos, quer seja pelas peculiaridades da formação que resultaria em comparação infrutífera de condições entre eventuais licitantes, de outra via, a confecção de processo de dispensa também não teria resultados efetivos pois, *a priori*, ainda que dentro dos patamares de valores da Lei 8666/93, a formação de no mínimo três orçamentos de igual objeto seria praticamente impossível de se obter.

Verifica-se que a Sra Presidente da Comissão de Licitações também aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2023, consoante discriminação do objeto deste processo.

De outra via, a capacitação observada em tela, parte do objeto, tem estreita relação com os dispositivos contidos na Lei Municipal 819/17, que instituiu a escola de gestão pública que, por sua vez, tem por propósito, dentre outros:

Art. 3º - São funções básicas da Escola de Gestão Pública de Coronel Domingos Soares:

(...)

V - Projetar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria do padrão de serviços prestados pelos servidores municipais, objetivando a qualidade na prestação de serviços na administração pública;

VI - Subsidiar todas as atividades de apoio logístico, requeridas para o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento humanos para o corpo técnico do Município de Coronel Domingos Soares;

(...)

X - Preparar um grupo de servidores municipais multiplicadores em treinamentos e atividades de desenvolvimento humano e profissional, com qualidades técnicas em áreas de formação e treinamento;

(...)

A Norma supramencionada buscou aperfeiçoar o disposto no §2º do art. 26 da Lei Municipal 816/17, plano de cargos e remuneração dos servidores efetivos do quadro geral, que nos remete a qualificação profissional dos servidores públicos efetivos, conforme se observa em seus arts. 25 e 26:

Art. 25. A qualificação profissional, como base de valorização do servidor público e na eficiência do serviço público, compreenderá programas de formação, aperfeiçoamento teóricos e práticos.

Art. 26. A Administração Pública manterá, periodicamente, programas e cursos de aperfeiçoamento para garantir a qualificação dos servidores.

§ 1º. A qualificação profissional será planejada, organizada, executada pela Administração, ou entidades previamente definidas, compreendendo:

I - formação inicial com objetivo de qualificar o servidor admitido em concurso público para o exercício das funções inerente ao cargo;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01514415/0001-18



027

II – formação continuada com objetivo aperfeiçoamento, permitindo a complementação e a atualização da formação inicial do servidor.

§ 2º. O executivo municipal regulamentará os programas de qualificação por ato próprio.

Neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

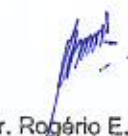
Por fim, citamos que este parecer é meramente consultivo, e não vincula a discussão do objeto, não se constituindo de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito. Este parecer tomou por base os documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Diante do exposto:

Considerando as ressalvas e apontamentos acima bem como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, seus incisos e parágrafos, aliado ao contido no art. 13 da mesma Norma, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela poderá se amoldar a contratação direta, pela via da inexigibilidade, desde que atestados os pressupostos de:

- a) singularidade do objeto;
- b) notória especialização do contratado; e,
- c) inviabilidade fática e jurídica de competição.

Coronel Domingos Soares/PR, 12 de julho de 2023.


Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral

OAB/PR 59902 - Port. 169/2015



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

028

PROCESSO N.º 91/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Formação presencial continuada sobre o processo de entrevista da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência..

Fornecedor/Executor: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA
CNPJ: 11.179.644/0001-05

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 3.270,00 (Três Mil, Duzentos e Setenta Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 12/07/2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 91/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Formação presencial continuada sobre o processo de entrevista da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência..

Fornecedor/Executor: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA

CNPJ: 11.179.644/0001-05

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 3.270,00 (Três Mil, Duzentos e Setenta Reais). Cel. Domingos Soares-PR, 12/07/2023.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Jandir Bandiera